

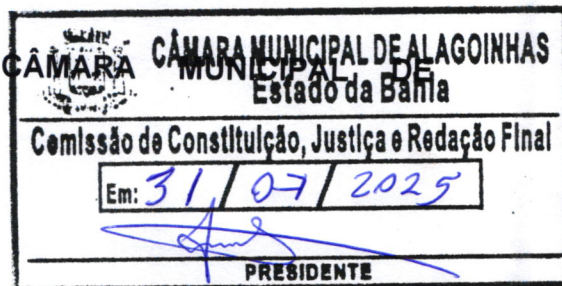


PL. 051/2025
[Handwritten signature]

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

VETO TOTAL À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 07/2025

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA
VEREADORES DE ALAGOINHAS,



LIDO EM SESSÃO

EM: 31/07/25

1º SECRETÁRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, nos termos do inciso V do art. 66 da Lei Orgânica do Município, vem apresentar **VETO TOTAL** à redação final do PROJETO DE LEI nº 07/2025, o qual **"AUTORIZA O EXECUTIVO A OFERTAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADA DO NOSSO MUNICÍPIO, LEITO OU ALA SEPARADA PARA AS MÃES DE NATIMORTO E/OU MÃES COM ÓBITO FETAL, QUE ESTEJAM AGUARDANDO ATO MÉDICO PARA RETIRADA DO FETO, MÃES DE NATIMORTOS E/OU ABORTOS ESPONTÂNEOS"**, pelos fundamentos jurídicos, técnicos e administrativos a seguir expostos.

RAZÕES DO VETO:

Embora louvável a intenção da proposta ao buscar garantir acolhimento digno e humanizado às mulheres em situação de perda gestacional, a matéria apresenta óbices formais e materiais que impedem sua sanção, como a seguir se esclarece.

Em primeiro lugar, trata-se de matéria que interfere na estruturação e organização dos serviços de saúde municipal, o que, à luz do princípio da separação dos poderes, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 66 da Lei Orgânica do Município, em simetria com o art. 61, §1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal.

RECEBIDO
23/07/25 Hrs: 15:35
Pedro Ivo Santos Lima
[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Em segundo lugar, cumpre destacar que a matéria encontra-se em tramitação no Congresso Nacional, por meio do Projeto de Lei nº 7, de 2024, que propõe alteração à Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), para tornar obrigatória, em âmbito nacional, a oferta de leitos ou alas separadas para mães de natimorto ou com óbito fetal, tanto na rede pública quanto na rede privada de saúde.

A pendência dessa normatização reforça a necessidade de aguardar a consolidação de diretrizes técnicas nacionais, evitando-se legislações locais que, embora bem-intencionadas, possam se tornar conflitantes, incongruentes ou de difícil execução em face da ausência de regulamentação federal e de diretrizes do Ministério da Saúde.

Adicionalmente, não existem atualmente normas técnicas ou clínicas do Ministério da Saúde que disciplinem a destinação de leitos ou alas específicas para este fim, nem tampouco previsão orçamentária ou estrutura assistencial padronizada para implementação imediata da medida.

Importante ressaltar ainda que os leitos de isolamento existentes nas unidades de saúde são, por norma, reservados a pacientes com comorbidades de risco de transmissibilidade, conforme os protocolos sanitários e epidemiológicos vigentes. A destinação desses leitos, ou mesmo de enfermarias de uso coletivo, para finalidades diversas, como propõe o projeto, pode representar risco social e clínico às demais parturientes, especialmente em contextos de alta taxa de ocupação hospitalar, como é a realidade vivenciada em diversas maternidades públicas do país.

Portanto, a proposição, além de afrontar a competência privativa do Executivo municipal, apresenta inviabilidade prática e risco de conflito com regulamentações sanitárias superiores ainda em discussão.

Por tais razões, com fundamento na inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa), bem como na conveniência administrativa e ausência de respaldo técnico e normativo federal, decido vetar integralmente o Projeto de Lei, devolvendo-o a essa Egrégia Câmara Municipal para os fins de direito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Espera-se, portanto, que essa Egrégia Câmara de Vereadores acate as razões do presente veto em face do que foi explanado.

Alagoinhas, 18 de julho de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO
DE SOUZA
CARMO:89345096515

Assinado de forma digital por
GUSTAVO AUGUSTO DE
SOUZA CARMO:89345096515
Dados: 2025.07.23 09:29:51
-03'00'

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
Prefeito do Município de Alagoinhas-BA